

# VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Ana Paula da Silva Gonzales<sup>1</sup> (UEMS);

Vania Mara Basilio Garabini<sup>2</sup> (UEMS)

**Introdução:** Apesar de uma em cada quatro mulheres brasileiras já terem sido vítimas de violência obstétrica, o termo é pouco conhecido no Brasil, mas em países como Venezuela e Argentina já foi reconhecido em lei esta violência praticada contra a mulher em ambientes hospitalares, caracterizada por abusos, maus-tratos, procedimentos realizados desnecessariamente por parte da equipe médica que acompanha a gravidez e o parto.

**Objetivos:** Definir violência obstétrica, explicar a dificuldade de se compreende-la e responsabilização.

**Desenvolvimento:** A violência obstétrica pode ocorrer tanto no acompanhamento da gestação quanto no parto, sendo observável através de condutas que ofendem e humilham a mulher e sua família, que infligem sofrimento físico e moral tanto na mãe como no bebê, como gritos, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, falta de analgesia e negligência. Uma pesquisa divulgada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo constatou que uma em cada quatro mulheres é vítima de violência obstétrica durante o parto no Brasil. A legislação argentina e venezuelana define tal violência como: “a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde, que se expressa em um trato desumanizador e abuso da medicalização e patologização dos processos naturais. (...) trazendo consigo a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres.” (PARTO DO PRINCÍPIO - MRMA, p.36-7, 2012), já no Brasil, não há uma lei específica sobre o assunto, porém existem dispositivos constitucionais que protegem a autonomia e a capacidade de decidir de todas as pessoas, (art.5º, II, CF/88), bem como veda o tratamento desumano e a tortura (art.5º, III, CF/88), sendo as condutas descritas nas legislações alienígenas violações aos Direitos e Garantias Fundamentais, que estão no mais alto patamar do ordenamento jurídico brasileiro. A dificuldade em compreender a existência da violência obstétrica está na nossa cultura de associar o parto a dor, nas palavras da advogada Sabrina Ferraz, coordenadora da subcomissão de violência obstétrica criada pela OAB-PR, “Ela é silenciosa e institucional, e, por isso, acaba naturalizada e banalizada. As vítimas não se percebem como vítimas. As causas da violência se confundem com a dor do trabalho de parto, pois vivemos uma cultura de que a dor é componente do parto. Mas não é” (POMPEO, 2014). A obstetra Ana Cristina Duare, ativista pelo parto humanizado, afirma ser imensa a lista do que é violência (...) “e muitas nem sabem que podem chamar isso de violência. Se você perguntar se as mulheres já passaram por ao menos uma destas situações, provavelmente chegará a 100% dos partos no Brasil”(DIP, 2013). Do lado dos médicos e enfermeiros em uma situação de extremo stress acabam tratando mal suas pacientes, e muitos tem a internalizados “a visão de que eles sabem o que é melhor para a paciente, que faz com que certos procedimentos tidos como padrão sejam realizados mesmos quando desnecessários” (POMPEO, 2014). Ou seja, as vítimas não sabem que são vítimas e os agressores não tem a noção do mal que causam. O médico que cometer ou permitir atos de violência obstétrica pode responder penalmente, nos casos de erro médico propriamente dito, mas como certas condutas não são tipificadas como crime resta as vítimas requerer que o profissional responda na esfera civil, com o pagamento de indenização por danos morais (art. 5º, X, CF/88 cc art.186, 189, 927, 949 Código Civil).

**Conclusão:** Inegavelmente, o sofrimento causado a uma mulher na hora de dar a luz, que está fragilizada físico e emocionalmente é algo abominável, para combater tais práticas é preciso começara conscientizar as parturientes e seus familiares de que precisam denunciem as agressões e incentivar os profissionais da saúde a praticar o parto humanizado.

## Referências:

DIP, Andrea. Na hora de fazer não gritou. 2013. Disponível em :<[http://apublica.org/2013/03/na-hora-de-fazer-nao-gritou/?fb\\_comment\\_id=fbc\\_575890329099826\\_6441464\\_575958365759689#f36c6bc004](http://apublica.org/2013/03/na-hora-de-fazer-nao-gritou/?fb_comment_id=fbc_575890329099826_6441464_575958365759689#f36c6bc004)> Acesso em: 18 ago.2015.

PARTO DO PRINCÍPIO – MRMA. Dossiê Violência Obstétrica “Parirás com dor”, p. 36-7, 2012. Disponível em: <<HTTP://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2015.

POMPEO, Carolina. Uma em cada quatro mulheres sofre violência obstétrica o Brasil, 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/uma-em-cada-quatro-mulheres-sofre-violencia-obstetrica-no-brasil-ee5jkxiutgeb18bwkud2ozhhq>> Acesso em: 18 ago. 2015.

<sup>1</sup> Acadêmica do terceiro ano do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

<sup>2</sup> Mestra em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Professora titular da graduação em Direito e na pós-graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.